DIGITALIZADO

EM: 09 / 08 / 01

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 11 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 278/1963

ASSUNTO

Desapropria o terreno que indica (Av. Heráclito Graça c/ Visconde de Rio Branco)

VEREADOR: José de Carvalho Melo e outros

LEI Nº 2513 DE 18 / 11 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2908 DE 20 / 11 / 1963

ARQUIVO

M.E.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2572 DE 18 DE novembro 1963.

Desapropria o terreno que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno / de forma irregular, medindo 15,80 mts na Avenida Visconde do Rio Branco e 27,20 mts na Avenida Heráclito Graça.

Art. 2º - O terreno que alude o artigo anterior se destina ao alargamento necessário ao trânsito de veículos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE 11 DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 278/63

Desapropria o terreno que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de forma irregular, medindo 15,80 mts na Avenida Visconde do Rio Branco e 27,20 mts na Avenida Heráclito Graça.

Art. 2º - O terreno que alude o artigo anterior se destina ao alargamento necessário ao trânsito de veiculos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de novembro de 1963.

JUSTIFICATIVA

A desapropriação do terreno citado no presente projeto, tor na-se necessária ao trânsito de veículos nas duas artérias de maior mo vimento e mais, constitui uma imposição do plano diretor da cidade, ela borado pelo urbanista Hélio Modesto, aprovado por esta Casa Legislati- va.

É público que o proprietário do referido imovel iniciou con tra despacho da Repartição Municipal competente, a construção de um // posto para abastecimento de veiculos, o que, se concretizado, traría / verdadeiro engarrafamento do tráfico, com indiscutivel prejuizo para a população.

Por estas raaões açima expostas, esperamos receber aprova - ção dos nossos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de novembro de 1963.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 278/63

Em 13-XI-63

Desapropria o terreno que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de forma irregular, medindo 15,80 mts na Avenida Visconde do Rio Branco e 27,20 mts na Avenida Heráclito Graça.

Art. 2º - O terreno que alude o artigo anterior de destina ao alargamento necessário ao trânsito de veiculos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1963.

Moyrtes Campos PRESIDENTE

RELATOR

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO.

PARECER CONJUNTO Nº ~~105~~ 55 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 278/63

Dispensado de impressão e interstício
Em 12 / 11 / 19 63
PRESIDENTE

Nada menos de vinte e cinco vereadores apresentaram à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública para efeito de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de forma irregular, medindo 15,80 mts / na Av. Visconde do Rio Branco e 27,20 mts na Av. Heráclito Graça.

Os autores justificando a sua propositura alegam que "a desapropriação do terreno citado, torna-se necessária ao trânsito de veículos nas duas artérias de maior movimento e mais, constitui uma // imposição do plano diretor da cidade, elaborado pelo urbanista Hélio Modesto, aprovado por esta Casa Legislativa."

Assim sendo, estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

M.E.

Of. Nº 1897/63. Fortaleza, 14 de Novembro de 1963.

-Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que desapropria o terreno que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
General Murilo Borges Moreira.
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza.

N E S T A.